



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 330/72**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - É concedido em caráter de exclusividade ao Senhor João Pereira da Silva Sobrinho, a exploração de transporte coletivo da sede do Município ao Bairro da Boa Vista-Direito numa extensão aproximada de 40 km.

**§ Único** - o concessionário poderá ceder ou vender em qualquer tempo o direito a exploração a que se refere o artigo 1º ficando todavia sujeito a requerer tal medida junto a Municipalidade para os devidos fins.

**Artigo 2º** - Tal exploração deverá ser regulamentada por decreto do Chefe do Executivo Municipal, obrigando o concessionário a cumprir as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito e fornecendo aos usuários da referida linha de conforto e segurança necessários;

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor essa lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

Newton Braga de Sampaio  
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÊO  
SECRETARIO MUNICIPAL